



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026

MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (ART. 75, INCISO II, § 3º) E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.516/2023.

O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, Inscrito no CNPJ Nº **01.619.104/0001-41**, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, **TORNA PÚBLICO** que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da fundamentação legal epigrafada, demais legislação complementar aplicável e as condições e exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter propostas adicionais de eventuais interessados para a contratação pretendida.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	12/08/2026, ÀS 13:30 HORAS
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO OU LOCAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	licitacao.quartocentenario@gmail.com ou Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário (Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR)
LINK DO EDITAL:	https://quartocentenario.eloweb.net/portaltransparencia/1/

1 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, VISANDO OFERECER**

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO - PR, conforme justificativas vinculadas no termo de referência.

1.2 Descrição do objeto:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTDE.	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL (R\$)
1.	<u>CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO E RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.</u> ATRAVÉS DE DOCUMENTOS HÍBRIDOS COM DIFERENTES MÉTODOS DE PAGAMENTO, CÓDIGO DE BARRAS/LINHA DIGITAVÉL PADRÃO FEBRABAN, E LEITOR DE QR CODE DINÂMICO POSSIBILITANDO O PAGAMENTO VIA PIX COBRANÇA, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO DOS VALORES ARRECADADOS.	12.000	UNID.	2,00	24.000,00
VALOR DO LOTE		24.000,00			

1.3 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes anexos:

1.3.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

1.3.2 ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA;

1.3.3 ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA;

1.3.4 ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Quarto Centenário, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

54	07.007.04.123.0002.2.008.3.3.90.39.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
----	---	------	--

3 - DO VALOR

3.1. O valor total máximo para a presente contratação será de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

4 - PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Site Oficial/Portal da Transparência e



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município (<http://www.quartocentenario.pr.gov.br/>). A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao.quartocentenario@gmail.com ou ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário, fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026**.

4.1.1 Limite para apresentação da Proposta de Preços e Documentação:
12/08/2026, ÀS 13:30 HORAS.

4.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.2.1. Habilitação Jurídica:

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f)** Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Anexo III)

4.2.3. Habilitação Técnica:

Considerando a natureza do objeto, não se aplica a apresentação de habilitação técnica, por falta de motivação circunstanciada nos autos do processo, como justificativa de exigências nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

4.2.4. Habilitação Econômico-Financeira:

Considerando a natureza do objeto, não se aplica a apresentação de habilitação econômico-financeira, por falta de motivação circunstanciada nos autos do processo, como justificativa de exigências nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.5 Outras Comprovações:

a) **Anexo III** - Declaração Conjunta.

4.6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.6.1. A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.6.2. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desclassificada.

4.6.3. O preço ofertado não poderá exceder o valor **unitário/global** constante neste Edital.

5 – DO PAGAMENTO²

5.1. O setor competente fará a liquidação de acordo com o aviso de débito disponível no extrato, conforme saldo disponível em conta.

5.2. O pagamento da tarifa somente ocorrerá após liquidação e/ou baixa do título, ficando o contratado autorizado a debitar as tarifas da conta corrente indicada pelo contratante na data do crédito da arrecadação.

5.3. O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, CNPJ Nº. 01.619.104/0001-41 e conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº da NAD e os dados bancários da contratada a fim de se acelerar o trâmite para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4. O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir do fornecimento do objeto, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA-E** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.6. Da Retenção do Imposto de Renda no momento do pagamento aos fornecedores do Município de Quarto Centenário (DECRETO MUNICIPAL Nº 1535/2023):

² Conforme vinculado no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Quarto Centenário, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou serviços em geral, incluindo obras de engenharia, fica obrigado a efetuar a retenção do Imposto de Renda (IR), de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando as disposições seguintes.

Parágrafo Único. As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL.

Art. 2º As retenções serão realizadas a partir do primeiro dia útil do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, devendo, ainda, a retenção ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I, da Instrução Normativa indicada no artigo antecedente.

Art. 3º Não se aplica as retenções dispostas neste Decreto:

I - Aos serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

II – Sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e os ajustes necessários e as cobranças já sejam emitidas com valor líquido da retenção;

Art. 4º A obrigação de retenção alcançará todos os contratos e relações de compra e pagamento que estejam em vigência, devendo os seus titulares providenciarem as devidas adequações até o termo inicial definido no art. 2º do presente Decreto.

Parágrafo Único. A critério do órgão contratante, os contratados poderão ser notificados do disposto neste Decreto Municipal.

Art. 5º Os novos contratos administrativos e editais deverão prever cláusula de aplicação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier substituí-la, nos termos do presente Decreto.

Art. 6º Os Entes Públicos mencionados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda.

Art. 7º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência e dos efeitos do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção.

Art. 8º Os documentos fiscais que não atendam o disposto no Art. 2º do presente Decreto deverão ser recusados.

Art. 9º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia útil do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três."

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá proceder à anulação do presente Edital de Dispensa de Licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

6.3. Após a fase de classificação das propostas, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Paço Municipal "29 de Abril"
Quarto Centenário/PR, 28 de julho de 2026

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026

MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, VISANDO OFERECER MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – PR.

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTDE.	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL (R\$)
1.	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS. ATRAVÉS DE DOCUMENTOS HÍBRIDOS COM DIFERENTES MÉTODOS DE PAGAMENTO, CÓDIGO DE BARRAS/LINHA DIGITÁVEL PADRÃO FEBRABAN, E LEITOR DE QR CODE DINÂMICO POSSIBILITANDO O PAGAMENTO VIA PIX COBRANÇA, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO DOS VALORES ARRECADADOS.	12.000	UNID.	2,00	24.000,00
VALOR DO LOTE					24.000,00

1.2. PARÂMETROS E ELEMENTOS DESCRITIVOS:

TERMO DE REFERÊNCIA

ART. 6º, INCISO XXIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1 – INFORMAÇÕES GERAIS	
DFD Nº:	003/2026 SEFAZ
PROTOCOLO Nº:	102/2026-5
ÓRGÃO REQUISITANTE:	SECRETARIA DA FAZENDA
2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a")	
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, VISANDO OFERECER MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO-PR.
Natureza do Objeto:	Conforme detalhado no DFD em epígrafe.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Quantitativos:	Conforme detalhado no DFD em epígrafe.		
Vigência do Contrato:	31/12/2026		
Possibilidade de Prorrogação:	☒ Sim	☐ Não	

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b")

☐ A contratação encontra-se fundamentada em ETP vinculado ao protocolo epígrafado.

☒ A contratação **não** encontra-se fundamentada em ETP.

Justificativa da ausência do ETP: Por se tratar de contratação direta, conforme o Artigo 72 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c")

A contratação de Instituição bancária ou Cooperativa de Crédito devidamente regulamentada, para prestação de serviços de arrecadação e recolhimento de tributos e demais receitas municipais, com o objetivo de tornar mais eficiente, rápido e produtivo e ampliar os canais de arrecadação dos tributos municipais e tornar o processo de recolhimento mais acessível e descentralizado para os contribuintes, abrangendo toda a camada de pessoas que iram utilizar de forma mais prática esses sistemas de pagamentos dos impostos e receitas municipais, dando mais segurança e transparências quanto aos valores arrecadados pelo Município de Quarto Centenário-PR.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d")

- Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhista, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente na prestação de serviços.

- **O presente termo de referência tem por objeto a contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de documentos híbridos, que combinem dois diferentes métodos de pagamento, o código de barras/linha digitável e o QR Code dinâmico, que possibilita o pagamento via PIX Cobrança (funcionalidade de pagamento adicional ao arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil - BCB), permitindo cobranças, com código de barras padrão FEBRABAN e com o QR Code dinâmico, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas dos valores arrecadados.**

- O contratado ficará responsável pela administração do recebimento de tributos e outras receitas municipais do contratante, relativo ao Documento de Arrecadação Municipal com código de barras padrão FEBRABAN.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e")

- O não cumprimento do exigido, ou a qualidade dos serviços não estarem dentro das normas exigidas será motivo de rescisão de contrato sem prejuízos para a administração.

- **Os serviços deverão ser entregues em conformidade com o exigido no presente termo de referência.**

- Todas as despesas de encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do serviço/fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

- A prestação dos serviços, será executada imediatamente, a partir publicação do instrumento contratual, após a implementação da solução, devendo ocorrer nas suas agências, correspondentes bancários, postos de serviços ou canais de recebimento colocados à disposição do contribuinte, sendo ele correntista ou não.

- Os serviços serão **executados mediante demanda**, devendo ser descontada tarifa de DAM efetivamente liquidados.

- Não haverá cronograma de execução, sendo os serviços executados pelo **período de 12 meses**, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

- O Contratado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com o estipulado no presente termo de referência e na minuta da ata de registro de preços ou Contrato, seguindo as seguintes condições:

a) Disponibilizar de forma gratuita ao Município, toda a estrutura tecnológica para recebimento das guias de arrecadação através de Documento de Arrecadação Municipal, bem como disponibilizar toda a estrutura aos contribuintes para realizarem os pagamentos;

b) Autenticar o Documento de Arrecadação Municipal, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

c) O crédito em conta corrente deverá ocorrer no dia seguinte ao pagamento pelo contribuinte, ou seja em D+1, no valor integral.

d) O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta específica de livre movimentação indicada pelo Contratante;

e) A conta específica de livre movimentação não sofrerá incidência de tarifas relativa à sua manutenção.

- O Contratado deverá enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte (dias úteis), arquivo com o total das transações do dia anterior.

- Os DAM's poderão ser pagos, na instituição financeira do Contratado, podendo, a critério dos contribuintes, ser realizado o pagamento em qualquer instituição financeira e correspondentes bancários, que aceitem o pagamento da guia DAM.

- O Contratado poderá, a qualquer tempo, conceder ao Contratante desconto nos valores das tarifas, podendo deixar de aplicá-las, a seu exclusivo critério.

- Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, emitidos pelo Departamento de Tributação do Município que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste termo de referência.

- Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação, o Contratado assume integral responsabilidade pelo repasse dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento.

- O Contratado não poderá restringir o recebimento de contas, tributos e demais receitas do município, de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários.

- Oferecer os canais de atendimento credenciados e em perfeitas condições para arrecadação do Documento de Arrecadação Municipal.

- Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no seu sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços prestados.

- O Contratado fica autorizado a receber o Documento de Arrecadação Municipal cujo vencimento recaírem em dias que não houver expediente bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao Contribuinte.

- Apresentar ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

- Manter os registros bancários dos Documentos de Arrecadação Municipais arquivados por um período de 60 (sessenta) meses.
- Arrecadar em qualquer rede de agência, postos bancários e outras representações.
- Cumprir as cláusulas e condições estabelecidas no edital e contrato.
- A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.
- Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

7 - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f")

Caberá a gestão do contrato ao servidor **Carlos Augusto da Silva**, CPF nº 539.865.989-87 designado pela **Portaria Nº 06/2024 - GM**, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato.
A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Antonio Carlos Dominiak Junior, CPF nº 080.152.209-98, nomeado pela **Portaria nº 211/2023 - GM**, que fara a vistoria do objeto desde certame.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g")

- O setor competente fará a liquidação de acordo com o aviso de débito disponível no extrato, conforme saldo disponível em conta.
- O pagamento da tarifa somente ocorrerá após liquidação e/ou baixa do título, ficando o contratado autorizado a debitar as tarifas da conta corrente indicada pelo contratante na data do crédito da arrecadação.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h")

A contratação será realizada por **Dispensa de Licitação**, conforme legislação vigente, devido à natureza técnica e especializada do serviço. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço Global**, garantindo economicidade e eficiência, pois o serviço é indivisível. Essa modalidade assegura a contratação mais vantajosa, atendendo aos requisitos fiscais e normativos com qualidade técnica.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVE CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i")

Conforme análise de cotação, anexo ao processo.

11 - ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j")

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos próprios consignados no orçamento desta municipalidade, conforme parecer contábil vinculada ao protocolo em epigrafe.

12 - DEMAIS INFORMAÇÕES

13 - ANEXOS

14 - RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome Completo: Carlos Augusto da Silva



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Cargo/Função: Secretário Municipal da Fazenda
Matrícula: 160
Nome Completo: Antônio Carlos Dominiak Junior
Cargo/Função: Contador
Matrícula: 905

Quarto Centenário/PR, 10/06/2026.

Carlos Augusto da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Antônio Carlos Dominiak Junior
Contador

2. DA JUSTIFICATIVA (CONFORME DFD)³:

"O Município não dispõe de nenhum contrato vigente que permite esse tipo de prestação de serviços, sendo assim necessário a formalização de um vínculo com uma instituição financeira visando a emissão e registro de boletos para arrecadação de tributos municipais, sendo de extrema importância para uma futura ação de execução de cobrança. solicitamos o deferimento desta demanda para atender as necessidades da Secretaria da Fazenda."

3. PESQUISA/JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

- a) Conforme Decreto Municipal Nº 1.617/2024-GM e mapa de cotação vinculado aos autos deste processo.
- b) Identificação do(a) servidor(a) responsável pela determinação do preço máximo de referência do objeto: **ISABEL CRISTINA COSTA**, Matrícula Funcional Nº **919**. **(cotação nº 110/2026)**.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar o objeto do contrato, através do setor competente e atestar o documento fiscal;
- b) Efetuar o pagamento ao contratado na forma estabelecida neste instrumento.

4.2. CONTRATADO:

- a) Cumprir as cláusulas e condições estabelecidas no edital e contrato;
- b) Responder pelos danos causados ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia.
- c) A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que

³ Conforme DFD Nº 003/2026-SEFAZ.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Município.

e) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

f) Cumprir as determinações contidas no termo de referência do edital.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

PAPEL TIMBRADO DO FORNECEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026

MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, VISANDO OFERECER MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO - PR.

Ao Município de Quarto Centenário/PR,

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO COMPLETO:	TELEFONE:	E-MAIL:

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do **LOTE** abaixo discriminado, em conformidade com o Anexo I do Edital da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026**, nas seguintes condições:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS. ATRAVÉS DE DOCUMENTOS HÍBRIDOS COM DIFERENTES MÉTODOS DE PAGAMENTO, CÓDIGO DE BARRAS/LINHA DIGITAVÉL PADRÃO FEBRABAN, E LEITOR DE QR CODE DINÂMICO POSSIBILITANDO O PAGAMENTO VIA PIX COBRANÇA, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO DOS VALORES ARRECADADOS.	12.000	UNID.		
VALOR DO LOTE					

Valor da Proposta: R\$ _____.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Validade da Proposta (Mínima): 60 (sessenta) dias.

O valor supra referido incluem todas as despesas com: **custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhista, tributos e/ou contribuições, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.**

Local e data

nome/assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

PAPEL TIMBRADO DO FORNECEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026

MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Município de Quarto Centenário/PR,

_____, inscrito no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG Nº _____ e do CPF Nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital e anexos desta contratação, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO:

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES:

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS:

Que para fins do disposto no inciso IV, do art. 63 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

nome/assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026

MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo Nº ____/2026-
PMQC, que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO,
ESTADO DO PARANÁ, e a empresa
_____, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF Nº 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na Rua _____, Nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada por sua (seu) representante legal, o (a) Sr(a). _____, _____, _____, _____, portador(a) do RG Nº _____ e inscrito(a) no CPF Nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, no **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026** e na proposta do contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, VISANDO OFERECER MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO - PR**, conforme as condições estabelecidas no **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026** e na proposta do contratado, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - Descrição detalhada do objeto:

LOTE 01



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	<u>CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.</u> ATRAVÉS DE DOCUMENTOS HÍBRIDOS COM DIFERENTES MÉTODOS DE PAGAMENTO, CÓDIGO DE BARRAS/LINHA DIGITAVÉL PADRÃO FEBRABAN, E LEITOR DE QR CODE DINÂMICO POSSIBILITANDO O PAGAMENTO VIA PIX COBRANÇA, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO DOS VALORES ARRECADADOS.	12.000	UNID.		
VALOR DO LOTE					

Parágrafo Terceiro - O(s) produto(s) e/ou serviço(s) a ser (em) fornecido(s) deverá(ão) obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos, a fim de atender eficazmente às finalidades que dele(s) se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Quarto - O fornecimento do objeto será executado de forma **PARCELADA** de acordo com a demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**.

Parágrafo Quinto - Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem o valor total de R\$(.....).

Parágrafo Segundo - O valor supra referido incluem todas as despesas com: **custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhista, tributos e/ou contribuições, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único - Para o objeto desta aquisição/contratação, os recursos previstos incorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

54	07.007.04.123.0002.2.008.3.3.90.39.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
----	---	------	--

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro - O prazo de fornecimento do objeto desta contratação será **imediato**, após a emissão da Nota de Autorização de Despesa pela administração, ficando a contratada ciente de que o não cumprimento implicará em penalidades.

Parágrafo Segundo – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

a) Disponibilizar de forma gratuita ao Município, toda a estrutura tecnológica para recebimento das guias de arrecadação através de Documento de



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Arrecadação Municipal, bem como disponibilizar toda a estrutura aos contribuintes para realizarem os pagamentos;

b) Autenticar o Documento de Arrecadação Municipal, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

c) O crédito em conta corrente deverá ocorrer no dia seguinte ao pagamento pelo contribuinte, ou seja em D+1, no valor integral;

d) O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta específica de livre movimentação indicada pelo Contratante;

e) A conta específica de livre movimentação não sofrerá incidência de tarifas relativa à sua Manutenção;

f) O Contratado deverá enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte (dias úteis), arquivo com o total das transações do dia anterior;

g) Os DAM's poderão ser pagos, na instituição financeira do Contratado, podendo, a critério dos contribuintes, ser realizado o pagamento em qualquer instituição financeira e correspondentes bancários, que aceitem o pagamento da guia DAM;

h) O Contratado poderá, a qualquer tempo, conceder ao Contratante desconto nos valores das tarifas, podendo deixar de aplicá-las, a seu exclusivo critério;

i) Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, emitidos pelo Departamento de Tributação do Município que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste termo de referência;

j) Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação, o Contratado assume integral responsabilidade pelo repasse dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento;

k) O Contratado não poderá restringir o recebimento de contas, tributos e demais receitas do município, de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários;

l) Oferecer os canais de atendimento credenciados e em perfeitas condições para arrecadação do Documento de Arrecadação Municipal;

m) Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no seu sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços prestados;

n) O Contratado fica autorizado a receber o Documento de Arrecadação Municipal cujo vencimento recaírem em dias que não houver expediente bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao Contribuinte;

o) Apresentar ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

- p) Manter os registros bancários dos Documentos de Arrecadação Municipais arquivados por um período de 60 (sessenta) meses;
- q) Arrecadar em qualquer rede de agência, postos bancários e outras representações.

Parágrafo Terceiro - O objeto deste contrato deverá possuir garantia conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto - Nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 os contratos poderão ser alterados por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O setor competente fará a liquidação de acordo com o aviso de débito disponível no extrato, conforme saldo disponível em conta.

Parágrafo Segundo - O pagamento da tarifa somente ocorrerá após liquidação e/ou baixa do título, ficando o contratado autorizado a debitar as tarifas da conta corrente indicada pelo contratante na data do crédito da arrecadação.

Parágrafo Terceiro - O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, CNPJ Nº. 01.619.104/0001-41 e conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº da NAD e os dados bancários da contratada a fim de se acelerar o trâmite para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Quarto - O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir do fornecimento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o contratado com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Parágrafo Sexto - O contratado deverá observar o **Decreto Municipal Nº 1535/2023**, que dispõe sobre a "Retenção do Imposto de Renda no momento do pagamento aos fornecedores do Município de Quarto Centenário", de acordo com a **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - O presente contrato terá vigência até **31/12/2026**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Cabe ao **CONTRATANTE**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização o objeto contratado.

Parágrafo Segundo - Caberá a **GESTÃO** do contrato ao servidor:

Secretaria:	Servidor/Gestor:	Matrícula Funcional:
Fazenda.	Carlos Augusto da Silva	160

Parágrafo Terceiro - Caberá a **FISCALIZAÇÃO** do contrato ao servidor:

Secretaria:	Servidor/Fiscal:	Matrícula Funcional:
Fazenda.	Antônio Carlos Dominiak Junior	905

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- Multa**:



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

i) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

ii) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

iii) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta a contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto - A **multa** deverá ser recolhida mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação, de acordo com o Art. 105, inciso I, da Lei Municipal nº 90/1999.

Parágrafo Quinto - Não havendo o pagamento voluntário, a decisão da autoridade competente será publicada e o valor da multa será descontado da Nota Fiscal ou crédito existente em favor do Contratado junto a Prefeitura Municipal de Quarto Centenário-PR. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o saldo devedor será inscrito em dívida ativa, conforme Art. 46 da Lei Municipal nº 90/1999, e executado na forma prevista no Art. 105, inciso IV da referida lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Sendo pactuada a **rescisão consensual, por acordo entre as partes**, o Contratante notificará a parte Contratado para que, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, apresente seus requerimentos finais sobre eventuais pendências do contrato, ou para manifestar sua anuência formal e imediata. O descumprimento do prazo estipulado neste parágrafo importará em **anuência** irrestrita da parte Contratado quanto à rescisão, nada mais havendo a demandar na esfera administrativa ou judicial.

Parágrafo Terceiro - Havendo a **rescisão unilateral**, por qualquer dos motivos elencados no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, o Contratante notificará a parte Contratado para que apresente recurso, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da intimação/notificação. Se a rescisão unilateral for aplicada cumulativamente com alguma das sanções previstas no caput do Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, o recurso mencionado neste parágrafo também abrangerá o mérito da penalidade aplicada. O descumprimento do prazo estipulado neste parágrafo importará em **anuência** irrestrita da parte Contratado quanto à rescisão e à aplicação de sanções, nada mais havendo a impugnar ou demandar na esfera administrativa ou judicial.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

Parágrafo Único - Este Contrato vincula as partes ao **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 89, da Lei Federal Nº 14.133/2021, combinado com o inciso XVI, do Art. 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

Parágrafo Único - A contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei Federal Nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO - Caberá ao contratante:

Parágrafo Primeiro - Observar e fazer observar o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

Parágrafo Segundo - Impor sanções sobre a contratado, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pelo **ÓRGÃO ESTADUAL OU FEDERAL** Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sansão sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Quarto - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar o objeto do contrato, através do setor competente e atestar o documento fiscal;
- b) Efetuar o pagamento a contratado na forma estabelecida neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Cumprir as cláusulas e condições estabelecidas no edital e contrato;
- b) Responder pelos danos causados ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia.
- c) A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Município.
- e) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- f) Cumprir as determinações contidas no termo de referência do edital.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Parágrafo Único - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goioerê/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

QUARTO CENTENÁRIO/PR _____ de _____ de 2026

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATANTE

NOME COMPLETO
Representante Legal ou Procurador
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CONTRATADO

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO

ANTÔNIO CARLOS DOMINIAK JUNIOR
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF: